

CONTRATO Nº 012/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Erval Seco RS., Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio 364, Erval Seco RS., representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade;

B – CONTRATADA: VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA – EPP, nome Fantasia **COMPUSERVICE SOFTWARES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.982.739/0001-09, com sede à Rua Pinheiro Machado, 663, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Sócio Sr. **Diego Solano Potrich**, brasileiro, casado, empresário, CPF sob o n.º 896.927.560-68, RG 4070687894 SSP/RS, residente e domiciliado na RS 569, KM 31, Bairro Primeiro de Maio, no município de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul.

II – OBJETO: Prestação de Serviços de Faturamento de SIA – PAB, Atualização de CNES e FPO, Geração e envio de CNES, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

III – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato inicia em 02 de janeiro de 2017, ficando o seu vencimento condicionado ao Processo de Licitação em andamento.

CLÁUSULA II: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 772,77 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) mensais.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA III: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários à implantação, assistência técnica, manutenção e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

f) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos do CONTRATANTE, quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato e treinar o técnico ou os técnicos do CONTRATANTE na utilização dos mesmos;

b) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas objeto deste contrato, somente ao técnico ou usuário que tenha recebido o devido treinamento.

c) Manter informado o técnico do CONTRATANTE encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Tratar com confidenciais informações e dados contidos nos sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA V: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA VI: DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII: DAS PENALIDADE E DAS MULTAS

I – A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pela entidade;
- c) Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade

CLÁUSULA VIII: DO FORO

As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Palmeira das Missões, RS, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste contrato não solucionadas por acordo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em duas vias de iguais e rubricadas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Erval Seco, RS, 02 de janeiro de 2017.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGAS, RAHMEIER E CIA LTDA
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

